



Ofício Nº 98/2024/SEA/DGPA

Florianópolis, data da assinatura digital

Ref: SCC 15767/2024

Senhor Procurador de Estado,

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício n. 1727/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta DGPA a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 00430/2024, de origem da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que “Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências”.

A presente tramitação, portanto, tem por escopo, dar cumprimento ao Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, *in verbis*:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – [...];

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público;

Consoante estabelece o 39, IX, da CE/89, o legislador atribuiu à Assembleia Legislativa competência para deflagrar processo legislativo acerca da gestão de bens imóveis, senão vejamos:

Art. 39 Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

IX – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;

No caso em apreço, S.M.J, entende-se que, malgrado o elevado propósito da iniciativa, a proposta parlamentar padece de manifesta inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa legislativa para alteração da finalidade atribuída aos imóveis públicos estaduais deve ser do Governador do Estado.

A coonestar a assertiva, *mutatis mutandis*, colhe-se do Parecer PGE nº 495/19-PGE o seguinte entendimento:



Insiste-se que, nessas hipóteses, compete ao Poder Legislativo exercer o controle do efetivo interesse público na alienação do bem público, porém não lhe é permitido substituir o Executivo na eleição da finalidade ou destinação a ser observada, porque isto corresponde à função típica da Administração.

Além mais, urge ressaltar que o bem objeto da Proposição, subsiste afetado à Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social – SEJURI, não havendo nos autos comprovação da expressa anuência de entidades quanto a destinação finalística pretendida.

Desta feita, diante das ponderações acima alinhavadas, s.m.j., opina-se pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 00430/2024, ante a manifesta inconstitucionalidade formal.

Contudo, não sendo este o entendimento desta Consultoria Jurídica, passa-se a análise do projeto, visando aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público.

O art. 29 da LC nº 741, de 2019, atribui à Secretaria de Estado da Administração a competência para “normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo bens móveis, imóveis e intangíveis”.

Cotejando tal norma ao regramento previsto no Decreto nº 2.198, de 2022, mais precisamente do art. 23, depreende-se que a competência da Diretoria de Gestão Patrimonial incide sobre a gestão e normatização de bens móveis, imóveis, intangíveis, fundos e transportes oficiais da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado, conforme se depreende do preceptivo legal citado:

Art. 23. São competências da Diretoria de Gestão Patrimonial, unidade central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial (SAGP) da SEA, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, normatizar, supervisionar, orientar, formular, promover e assegurar as políticas e diretrizes de gestão patrimonial relativas a bens adjudicados, móveis, imóveis, intangíveis, fundos e transportes oficiais da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e, no que couber, às empresas estatais dependentes, e também:

[...]

III – normatizar e monitorar os procedimentos administrativos relativos à administração de bens móveis, imóveis, intangíveis e transportes oficiais; e

Tem-se, portanto, que a matéria legislativa em questão possui pontos de aderência ao rol de atribuições da DGPA, existindo assim competência para emitir parecer técnico face os temas conexos à gestão do patrimônio imobiliário.

O imóvel em questão é registrado na Matrícula nº 88.609 do 1º Ofício da Comarca de Florianópolis, localizado na Rua Delminda da Silveira, Bairro Agrônômica, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 1942, possuindo área de 174.762,85 m².

Sabe-se que dentre os programas de Governo do Estado de Santa Catarina, a desativação do Complexo Penitenciário da Agrônômica compreende uma parte do plano de



reformulação do sistema penitenciário, e que medidas para tal objetivo estão em planejamento pelo poder executivo, processo este cuja evolução é acompanhada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Processo SEA 00021035/2024.

Durante o ano de 2024, um total de 866 novas vagas foram entregues, com a ampliação na unidade de Tubarão e conclusão da nova unidade de São Bento do Sul. Concomitante, outras 624 vagas já estão em construção, com as ampliações das unidades de Canoinhas (previsão para 05/2025), Tijucas (12/2025) e Videira (02/2027).

Em processo de planejamento, há ainda novas vagas distribuídas nas cidades de Biguaçu, Araranguá, Blumenau (via PPP), Xanxerê, Lages, São Cristóvão, Imbituba e Chapecó. Majoritariamente, os editais de concorrência para estas unidades estão sendo previstos para 2025, possuindo entregas durante o ano de 2026 e períodos subsequentes. Optara-se por construções modulares, as quais garantem maior agilidade na entrega, além da padronização das unidades, permitindo o adequado planejamento para sanear o déficit prisional existente, como também para a desativação do Complexo da Agrônômica, que conta hoje com aproximadamente 2.000 vagas, a serem absorvidas pelo novo sistema.

Por tal motivo, acredita-se que o modo de permuta proposto no Art. 2º, não seria o instrumento mais adequado, visto que é de interesse do Estado de Santa Catarina manter a propriedade do imóvel supramencionado para fins de destiná-lo ao uso público, bem como já existirem áreas aptas a abrigar as novas unidades prisionais e previsão orçamentária para tal.

Quanto ao Art. 4º – I, a proposição da elaboração de três laudos de avaliação por profissionais habilitados, diverge do que determina na IN 18/SEA, a qual “Estabelece diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para sua elaboração”.

De acordo com a Instrução Normativa, qualquer avaliação pode ser homologada pela Secretaria de Estado de Administração, desde que observe rígidos critérios, como o uso de softwares para a realização da avaliação que detenham preceitos da Inferência Estatística e especificações da NBR 14.653 e suas partes.

Conclui-se ser dispendioso a realização de um número elevado de avaliações, inclusive tendo a necessidade de ação de agentes externos, sendo que em casos de permuta ou qualquer alienação diversa, compete ao próprio corpo técnico da Diretoria de Gestão Patrimonial, composta de Engenheiros Civis, elaborar os laudos avaliativos, erigindo-se estas dotadas de fé pública e, portanto, gozam de presunção de veracidade, além do que, há presunção de experiência e conhecimento técnico no ato praticado.

A respeito dos Art. 4º – II, 5º, 6º e 7º, os quais tratam dos processos de permuta e leilão, têm-se que estes instrumentos estão previstos no Cap. IX - Das Alienações da Lei 14.133/21. Demais disso, entende-se que, embora o chamamento público possa ser usado como mecanismo de prospecção de mercado, tal instrumento não se apresenta obrigatório para permuta de bens públicos, pois não é possível realizar uma licitação para determinar os objetos da troca.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Ressalta-se que a presente manifestação não abrange questões de cunho eminentemente jurídico/legais que eventualmente necessitem ser cotejadas, a fim de conferir efetividade e segurança jurídica à proposta.

Respeitosamente,

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

À
CONSULTORIA JURÍDICA
Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19AG7NN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 18/12/2024 às 17:53:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY3XzE1NzgwXzlwMjRfMTIBRzdOTjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015767/2024** e o código **19AG7NN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 826/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15767/2024

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado(s): SEA e outro

Diligência. Projeto de Lei nº 0430/2023, que “Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ofício nº 98/2024/SEA/DGPA (fls. 04-07).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEMAT, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão Patrimonial desta Secretaria de Estado da Administração, por meio do Ofício nº 98/2024/SEA/DGPA, às fls. 04/07, a respeito do Projeto de Lei nº 0430/2023, que “Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências.

Os autos foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer¹.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, manifestou-se nos termos do Ofício 98/2024/SEA/DGPA (fls. 04/07). Do documento, extraem-se os seguintes excertos:

¹ Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A presente tramitação, portanto, tem por escopo, dar cumprimento ao Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, in verbis:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I – [...]; II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público;

Consoante estabelece o 39, IX, da CE/89, o legislador atribuiu à Assembleia Legislativa competência para deflagrar processo legislativo acerca da gestão de bens imóveis, se não vejamos:

Art. 39 Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre: IX – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;

No caso em apreço, S.M.J, entende-se que, malgrado o elevado propósito da iniciativa, a proposta parlamentar padece de manifesta inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa legislativa para alteração da finalidade atribuída aos imóveis públicos estaduais deve ser do Governador do Estado.

A coonestar a assertiva, mutatis mutandis, colhe-se do Parecer PGE nº 495/19-PGE o seguinte entendimento:

Insiste-se que, nessas hipóteses, compete ao Poder Legislativo exercer o controle do efetivo interesse público na alienação do bem público, porém não lhe é permitido substituir o Executivo na eleição da finalidade ou destinação a ser observada, porque isto corresponde à função típica da Administração.

Além mais, urge ressaltar que o bem objeto da Proposição, subsiste afetado à Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social – SEJURI, não havendo nos autos comprovação da expressa anuência de entidades quanto a destinação finalística pretendida.

Desta feita, diante das ponderações acima alinhavadas, s.m.j., **opina-se pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 00430/2024**, ante a manifesta inconstitucionalidade formal. (Grifo Nosso).

(...)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos das informações prestadas por meio do Ofício nº 98/2024/SEA/DGPA (fls. 04/07), atendida a diligência proposta pela Casa Legislativa Estadual, opina-se pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0QXT85S5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 19/12/2024 às 18:13:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY3XzE1NzgwXzlwMjRfMFFYVDg1UzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015767/2024** e o código **0QXT85S5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SCC 15767/2024

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado: SEA e outro

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 826/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SK00EA39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/12/2024 às 16:54:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY3XzE1NzgwXzlwMjRfU0swMEVBMzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015767/2024** e o código **SK00EA39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 33/2025/SAP/GABSA

Florianópolis, 13 de Janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Em resposta ao pedido de emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 0430/2023, que "Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do Complexo Penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), apresentamos as seguintes informações:

Inicialmente, cumpre salientar que o Governo do Estado, em consonância com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa, tem envidado todos os esforços para o encerramento das atividades do Complexo Penitenciário da Agronômica. Ademais, o Governo do Estado, desde o início da gestão, manifestou que a desativação das unidades é uma prioridade.

Ressalta-se que, embora o Projeto de Lei nº 0430/2023 apresente méritos e possa parecer relevante aos planos de governo, a proposição em questão extrapola as competências legislativas ao invadir a seara administrativa, interferindo na gestão de bens públicos.

Isso ocorre porque o projeto impõe condicionantes e direcionamentos específicos para a eventual alienação da área do Complexo Penitenciário, limitando a liberdade de atuação e planejamento do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, administrar o patrimônio público estadual.

Neste sentido, ratifica-se a manifestação da Diretoria de Gestão Patrimonial Ofício N° 98/2024/SEA/DGPA (SCC 15706/2024):

No caso em apreço, S.M.J, entende-se que, malgrado o elevado propósito da iniciativa, a proposta parlamentar padece de manifesta inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa legislativa para alteração da finalidade atribuída aos imóveis públicos estaduais deve ser do Governador do Estado.

PROPOSTA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO

A SEJURI, em cumprimento de suas atribuições institucionais e com o objetivo de superar o déficit de vagas no sistema prisional, questão intrinsecamente ligada à desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica, priorizou a elaboração e a concretização de planejamentos estratégicos amplos e multidisciplinares.

Considerando o cenário de crise, é necessário agir com cautela ao se tratar de desativação de unidades prisionais. Assim, a **solução encontrada para viabilizar a desativação e suprir a necessidade de vagas consiste na ampliação dos estabelecimentos penais já existentes, bem como na edificação de novas unidades.**

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretario de Estado Adjunto
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Florianópolis – SC



Por isso, o Governo do Estado tem se empenhado no acompanhamento e na busca por soluções para a crise no sistema prisional. Esse engajamento tem sido vital para que as propostas resolutivas sejam concretizadas de forma célere, com um foco claro na melhoria das condições das unidades prisionais e na ampliação do número de vagas disponíveis.

Em intensa articulação, estabeleceu-se projeto governamental denominado **Plano de Ampliação de Vagas**, que tem por objetivo a ampliação de vagas para o recolhimento dos presos custodiados em Santa Catarina. Sua execução compreende não só a construção de novas unidades prisionais, mas também a adaptação das estruturas já existentes, de forma a propor a ampliação, assim como a viabilização da desativação do complexo.

O PLANEJAMENTO

Apresentamos, a seguir, o planejamento detalhado para a construção e ampliação de unidades no sistema prisional de Santa Catarina, incluindo as obras em fase de execução e o cronograma previsto para o início das novas construções.

As datas apresentadas têm caráter preliminar e podem sofrer alterações em decorrência de eventuais imprevistos.

No que tange à construção de novas unidades prisionais, os próximos passos incluem a finalização do Termo de Referência pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), com previsão de publicação dos editais de licitação para o ano de 2025.

O Governo do Estado divulgará em breve o planejamento completo, incluindo a publicação dos editais de licitação que, após a devida homologação, darão início à concretização dos projetos que visam atender às necessidades do sistema prisional catarinense, com observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do uso eficiente dos recursos públicos, em alinhamento com as metas estabelecidas pela gestão estadual.

Ações em andamento

Atualmente, encontram-se em andamento as seguintes obras de ampliação de infraestrutura:

Ampliação do Presídio Regional de Canoinhas

Número de vagas: 144

Data prevista de entrega: 1º semestre de 2025

Ampliação do Presídio Regional de Tijucas

Número de vagas: 336

Data prevista de entrega: 2º semestre de 2025

Ampliação do Presídio Regional de Videira

Número de vagas: 144

Data prevista de entrega: 1º semestre de 2027



Ações com planejamento

Constam do planejamento a construção das seguintes unidades prisionais:

Penitenciária Industrial de Xanxerê

Número de vagas: 800
Data prevista da ordem de serviço: 1º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2026

Penitenciária Industrial de Lages

2 unidades
Número de vagas: 1.600
Data prevista da ordem de serviço: 1º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2026

Penitenciária Industrial de Chapecó

Número de vagas: 800
Data prevista da ordem de serviço: 1º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2026

Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul

2 unidades
Número de vagas: 1.600
Data prevista da ordem de serviço: 1º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2026

Penitenciária Industrial de Imbituba

Número de vagas: 504
Data prevista da ordem de serviço: 1º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2026

Penitenciária Industrial de Araranguá

Número de vagas: 686
Data prevista da ordem de serviço: 1º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2027

Presídio de Biguaçu

Número de vagas: 504
Data prevista da ordem de serviço: 2º semestre de 2027
Data prevista de entrega: 2º semestre de 2029

Penitenciária Industrial de Blumenau

Criação de vagas através de parceria público-privada (PPP)
Número de vagas: 2.179
Data prevista da ordem de serviço: 2º semestre de 2025
Data prevista de entrega: 1º semestre de 2028

PRAZO PARA A DESATIVAÇÃO DO COMPLEXO

A desativação do Complexo Penitenciário da Agrônômica, apesar da definição da maioria das datas para construção e ampliação de unidades prisionais, demanda cuidadoso planejamento para superar as limitações burocráticas e operacionais inerentes a esses processos.

O processo de construção de uma nova unidade prisional envolve uma série de etapas complexas, tais como: aquisição de terreno pela Administração Pública, elaboração de estudos de viabilidade de construção, realização de estudo de impacto de vizinhança, promoção de audiências públicas, obtenção de licenças, autorizações e alvarás, dentre outros trâmites administrativos. Nesse contexto, o processo licitatório convencional para contratação de empresas, com prazo médio de cerca de 4 anos entre o início e a conclusão da obra, constitui um dos maiores desafios para a rápida concretização dos projetos.

É imperioso considerar, também, a possibilidade de ocorrência de situações que podem impactar o cronograma de edificação e ocupação das unidades prisionais, tais como:



incompatibilidade de projeto, desinteresse da empresa contratada na continuidade da obra, falência da contratada, entrega da obra com manifestações patológicas que causam inoperância e outras circunstâncias que, naturalmente, acabam por dilatar ainda mais o tempo médio de construção e ocupação das unidades.

A título de exemplo, a unidade prisional de São Bento do Sul, inaugurada recentemente, teve um lapso temporal de aproximadamente 5 anos entre os processos licitatórios e a efetiva execução da obra.

Nesse sentido, em virtude das possíveis intercorrências no processo de operacionalização de novas unidades prisionais, não se mostra prudente estabelecer uma data finalística para a desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica.

Por esse motivo, a desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica se dará de forma gradual e planejada, à medida que novas unidades prisionais forem inauguradas ou ampliadas, garantindo que esse processo não agrave o déficit de vagas no sistema prisional e, conseqüentemente, não comprometa a segurança pública.

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Conforme o Ofício Nº 98/2024/SEA/DGPA, é de interesse do Estado de Santa Catarina manter a propriedade do imóvel onde se localiza o Complexo Penitenciário da Agronômica para fins de afetação a um uso público. Sendo assim, a alteração da finalidade do imóvel é de competência do Governador do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando a necessidade de desativação gradual do Complexo Penitenciário da Agronômica, os entraves burocráticos e operacionais que impactam os cronogramas de ampliação e construção de novas unidades prisionais, as limitações impostas pelo Projeto de Lei nº 0430/2023 quanto à destinação do imóvel e, sobretudo, s.m.j, a inconstitucionalidade formal da proposição em tela, manifestamos nosso parecer contrário ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Entende-se que a desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica é uma medida que deve ser implementada com responsabilidade e planejamento, considerando as complexidades inerentes ao sistema prisional e a necessidade de garantir a segurança pública e o bem-estar da população.

Acredita-se que a estratégia adotada pelo Governo do Estado, com a ampliação de vagas no sistema prisional por meio da construção de novas unidades e da modernização das estruturas existentes, representa a melhor solução para a desativação do complexo, garantindo a preservação dos direitos fundamentais dos presos e a manutenção da ordem pública.

Atenciosamente.

Joana Mahfuz Vicini
Secretária Adjunta
(assinado digitalmente)
*Portaria nº. 2546/2023
Delegação De Competência



Assinaturas do documento



Código para verificação: **55Z1X4ZI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOANA MAHFUZ VICINI (CPF: 050.XXX.419-XX) em 13/01/2025 às 19:17:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:46 e válido até 13/07/2118 - 14:08:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY2XzE1Nzc5XzlwMjRfNTVaMVg0Wkk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015766/2024** e o código **55Z1X4ZI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 4/25-NUAJ/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15766/2024

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0430/2023, que “Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Origem: Casa Civil

Interessado: Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0430/2023, que “Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Regularidade formal.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO:

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0430/2023, que “Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 2014.

O instrumento em análise, de acordo com a justificativa dada nos autos do processo SCC 15706/2024, págs. 3-12, tem como objetivo principal realocar as pessoas privadas de liberdade em instalações mais modernas e distribuídas em várias unidades penais do Sistema Prisional deste Estado, além de destinar a área do Complexo da Agronômica a finalidades diversas da que hoje se apresenta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

A teor do disciplinado na minuta de Projeto de Lei nº 0430/2023, destaca-se que: As atividades no complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis devem ser encerradas no prazo de até 4 (quatro) anos da aprovação desta lei (Art. 1º); e o Estado priorizará o procedimento de permuta da área da penitenciária por outra área a ser construída, facultativamente: I - em outro município, com a finalidade de construção de complexo moderno e de referência; II - em outros municípios com a construção de unidades prisionais; (...).

Assim, a proposta, de origem parlamentar, determina que o Estado faça permuta com a finalidade de construção de complexo mais moderno e de referência, bem como admite a possibilidade de leilão do referido complexo, desde que na condição de ter suas atividades encerradas.

É o breve relato.

Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a compilação das manifestações das áreas técnicas desta Secretaria quanto ao teor das diligências solicitadas pelas comissões da Assembleia Legislativa do Estado, bem como a presença ou não de interesse público no PL, e, por conseguinte, dando o devido encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, cabendo à legalidade/constitucionalidade do PL à PGE (COJUR/CENTRAL).

Fixadas tais premissas, passa-se à análise acerca do projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Pedrão Silvestre: Com efeito, observa-se a teor do esculpido na proposição que se trata de matéria de alta complexidade que já vem sendo tratado pelo Estado de forma coordenada e, atualmente, já se encontra em fase conclusiva.

Nesse sentido, consoante manifestação exarada pelo Gabinete desta Secretaria:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

“Inicialmente, cumpre salientar que o Governo do Estado, em consonância com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa, tem envidado todos os esforços para o encerramento das atividades do Complexo Penitenciário da Agrônômica. Ademais, o Governo do Estado, desde o início da gestão, manifestou que a desativação das unidades é uma prioridade. Ressalta-se que, embora o Projeto de Lei nº 0430/2023 apresente méritos e possa parecer relevante aos planos de governo, a proposição em questão extrapola as competências legislativas ao invadir a seara administrativa, interferindo na gestão de bens públicos. Isso ocorre porque o projeto impõe condicionantes e direcionamentos específicos para a eventual alienação da área do Complexo Penitenciário, limitando a liberdade de atuação e planejamento do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, administrar o patrimônio público estadual. Neste sentido, ratifica-se a manifestação da Diretoria de Gestão Patrimonial Ofício Nº 98/2024/SEA/DGPA (SCC 15706/2024): No caso em apreço, S.M.J, entende-se que, malgrado o elevado propósito da iniciativa, a proposta parlamentar padece de manifesta inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa legislativa para alteração da finalidade atribuída aos imóveis públicos estaduais deve ser do Governador do Estado. PROPOSTA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO. A SEJURI, em cumprimento de suas atribuições institucionais e com o objetivo de superar o déficit de vagas no sistema prisional, questão intrinsecamente ligada à desativação do Complexo Penitenciário da Agrônômica, priorizou a elaboração e a concretização de planejamentos estratégicos amplos e multidisciplinares. Considerando o cenário de crise, é necessário agir com cautela ao se tratar de desativação de unidades prisionais. Assim, a solução encontrada para viabilizar a desativação e suprir a necessidade de vagas consiste na ampliação dos estabelecimentos penais já existentes, bem como na edificação de novas unidades. Por isso, o Governo do Estado tem se empenhado no acompanhamento e na busca por soluções para a crise no sistema prisional. Esse engajamento tem sido vital para que as propostas resolutivas sejam concretizadas de forma célere, com um foco claro na melhoria das condições das unidades prisionais e na ampliação do número de vagas disponíveis. Em intensa articulação, estabeleceu-se projeto governamental denominado Plano de Ampliação de Vagas, que tem por objetivo à ampliação de vagas para o recolhimento dos presos custodiados em Santa Catarina. Sua execução compreende não só a construção de novas unidades prisionais, mas também a adaptação das estruturas já existentes, de forma a propor a ampliação, assim como a viabilização da desativação do complexo. O PLANEJAMENTO. Apresentamos, a seguir, o planejamento detalhado para a construção e ampliação de unidades no sistema prisional de Santa Catarina, incluindo as obras em fase de execução e o cronograma previsto para o início das novas construções. As datas apresentadas têm caráter preliminar e podem sofrer alterações em decorrência de eventuais imprevistos. No que tange à construção de novas unidades prisionais, os próximos passos incluem a finalização do Termo de Referência pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), com previsão de publicação dos editais de licitação para o ano de 2025. O Governo do Estado divulgará em breve o planejamento completo, incluindo a publicação dos editais de licitação que, após a devida homologação, darão início à concretização dos projetos que visam atender às necessidades do sistema prisional catarinense, com observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do uso eficiente dos recursos públicos, em alinhamento com as metas estabelecidas pela gestão estadual. PRAZO PARA A DESATIVAÇÃO DO COMPLEXO A desativação do Complexo Penitenciário da Agrônômica, apesar da definição da maioria das datas para construção e ampliação de unidades prisionais, demanda cuidadoso planejamento para superar as limitações burocráticas e operacionais inerentes a esses processos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

O processo de construção de uma nova unidade prisional envolve uma série de etapas complexas, tais como: aquisição de terreno pela Administração Pública, elaboração de estudos de viabilidade de construção, realização de estudo de impacto de vizinhança, promoção de audiências públicas, obtenção de licenças, autorizações e alvarás, dentre outros trâmites administrativos. Nesse contexto, o processo licitatório convencional para contratação de empresas, com prazo médio de cerca de 4 anos entre o início e a conclusão da obra, constitui um dos maiores desafios para a rápida concretização dos projetos. É imperioso considerar, também, a possibilidade de ocorrência de situações que podem impactar o cronograma de edificação e ocupação das unidades prisionais, tais como: incompatibilidade de projeto, desinteresse da empresa contratada na continuidade da obra, falência da contratada, entrega da obra com manifestações patológicas que causam inoperância e outras circunstâncias que, naturalmente, acabam por dilatar ainda mais o tempo médio de construção e ocupação das unidades. A título de exemplo, a unidade prisional de São Bento do Sul, inaugurada recentemente, teve um lapso temporal de aproximadamente 5 anos entre os processos licitatórios e a efetiva execução da obra. Nesse sentido, em virtude das possíveis intercorrências no processo de operacionalização de novas unidades prisionais, não se mostra prudente estabelecer uma data finalística para a desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica. Por esse motivo, a desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica se dará de forma gradual e planejada, à medida que novas unidades prisionais forem inauguradas ou ampliadas, garantindo que esse processo não agrave o déficit de vagas no sistema prisional e, conseqüentemente, não comprometa a segurança pública. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL Conforme o Ofício nº 98/2024/SEA/DGPA, é de interesse do Estado de Santa Catarina manter a propriedade do imóvel onde se localiza o Complexo Penitenciário da Agronômica para fins de afetação a um uso público. Sendo assim, a alteração da finalidade do imóvel é de competência do Governador do Estado. CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante do exposto, considerando a necessidade de desativação gradual do Complexo Penitenciário da Agronômica, os entraves burocráticos e operacionais que impactam os cronogramas de ampliação e construção de novas unidades prisionais, as limitações impostas pelo Projeto de Lei nº 0430/2023 quanto à destinação do imóvel e, sobretudo, s.m.j, a inconstitucionalidade formal da proposição em tela, manifestamos nosso parecer contrário ao prosseguimento do referido Projeto de Lei. Entende-se que a desativação do Complexo Penitenciário da Agronômica é uma medida que deve ser implementada com responsabilidade e planejamento, considerando as complexidades inerentes ao sistema prisional e a necessidade de garantir a segurança pública e o bem-estar da população. Acredita-se que a estratégia adotada pelo Governo do Estado, com a ampliação de vagas no sistema prisional por meio da construção de novas unidades e da modernização das estruturas existentes, representa a melhor solução para a desativação do complexo, garantindo a preservação dos direitos fundamentais dos presos e a manutenção da ordem pública. “

CONCLUSÃO:

Limitado ao exposto, opina-se, com lastro no que entende a área técnica da SEJURI que o **Projeto de Lei nº 0430/2023 não deve prosseguir por seus próprios fundamentos**, por conseguinte, sugere-se que após o referendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

do Secretário, na forma do inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, seja devolvido os autos à GEMAT/DIAL/CC com urgência haja vista o prazo de 10 (dez) dias

É o parecer

RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **862O1YRM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO** (CPF: 022.XXX.051-XX) em 13/01/2025 às 20:35:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/05/2021 - 16:28:16 e válido até 24/05/2121 - 16:28:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY2XzE1Nzc5XzlwMjRfODYyTzFZUk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015766/2024** e o código **862O1YRM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 34/2025/SAP/GABSA

Florianópolis, 13 de Janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho os autos do processo nº SCC 15766/2024, contendo a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0430/2023, que "Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do Complexo Penitenciário da Agrônômica em Florianópolis, e dá outras providências", fls. 04-07.

Saliento que os autos do processo estão devidamente instruídos com o Parecer nº 4/25-NUAJ/SAP, da Consultoria Jurídica desta SEJURI. O parecer recomenda o encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, sendo a análise de legalidade/constitucionalidade do PL de competência da PGE (COJUR/CENTRAL).

Limitado ao exposto, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários:

Atenciosamente.

Joana Mahfuz Vicini
Secretária Adjunta
(assinado digitalmente)
*Portaria nº. 2546/2023
Delegação De Competência

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretario de Estado Adjunto
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQL2Z798**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOANA MAHFUZ VICINI (CPF: 050.XXX.419-XX) em 13/01/2025 às 21:49:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:46 e válido até 13/07/2118 - 14:08:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzY2XzE1Nzc5XzlwMjRfQVFMllo3OTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015766/2024** e o código **AQL2Z798** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.